

LEI Nº. 1.138

CONCEDE ANTECIPAÇÃO DE SALÁRIO AOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou:

Art. 1º. – Fica concedido aos Servidores Municipais ativos e inativos, 30% (trinta) por cento sobre seus vencimentos atuais como antecipação de reajuste salarial.

Art. 2º. – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1.º de junho de 1990.

Cachoeira de Minas, 21 de junho de 1990.

José Dionísio de Faria  
Prefeito Municipal